
**GLOBALIZAÇÃO, ACOMPLAMENTO E DESACOMPLAMENTO
TECNOCOMERCIAL: BREVIÁRIO SOBRE O ESTADO DE DIREITO****GLOBALIZATION, TECHNOCOMMERCIAL DETACHMENT AND
DETACHMENT: BRIEF ON THE RULE OF LAW****JOSÉ ADÉRCIO LEITE SAMPAIO**

Pós-doutor pela Universidad de Castilla la Mancha. Doutor em Direito. Coordenador do Curso de Mestrado e Doutorado em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara. Professor da PUC-MG e ESDHC/BRASIL. Procurador da República. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6500803835232465>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9452-4811>. E-mail: joseadercio.contato@gmail.com.

MEIRE FURBINO

Doutoranda e Mestre em Direito Público pela PUC-MG/BRASIL. Especialista em Direito Público e Tributário. Bacharel em Direito e Administração. Professora Universitária. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2767731526290041>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4463-9554>. E-mail: meirefurbino@gmail.com.

CAMILA RAMOS CELESTINO SILVA

Mestranda em Constitucionalismo Democrático pela PUC Minas. Especialista em Direito Processual pela PUC Minas. Especialista em Direito Público pelo Ius Gentium Conimbrigae – Faculdade de Direito de Coimbra e IDDE. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4106247212952906>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8267-6199>. E-mail: camilaramoscs@gmail.com.

RESUMO

Contextualização: A implantação da tecnologia 5G traz à tona a disputa travada entre EUA e China, e os reflexos nos demais países, bem como os impactos dessas ferramentas de hipervigilância aos standards de Direitos Humanos.

Objetivo: Analisar as questões atinentes à implementação da tecnologia do 5G, à luz do recente conflito EUA x China, com intuito de investigar como o desenvolvimento das tecnologias em rede representam o aprimoramento de mecanismos de vigilância e de controle. Debater os impactos aos postulados fundamentais da Democracia e do Estado de Direito.

Metodologia: Aplicou-se o método normativo-dedutivo, fundado em revisão bibliográfica nacional e estrangeira, com estudo dos instrumentos jurídicos discutidos ou aplicados nos EUA, China, União Europeia e Brasil, atinentes à tecnologia 5G e suas consequências.

Resultados: Apurou-se que os debates acerca da implementação da inovação da Huawei ilustram o estabelecimento de uma corrida tecnológica global, na qual cria-se uma polarização ideológica, em que a conduta da hipervigilância, do controle e da predição disputará com os valores tradicionais emergidos no Estado de Direito, como controle do poder e afetação dos direitos fundamentais.

Conclusões: O avanço das tecnologias de comunicação (5G), reflete a disputa pela hegemonia do poder geopolítico, econômico e comunicacional, protagonizada entre ocidente e oriente. Além da disputa de plataformas e mercados, está em jogo o (pre)domínio do uso da tecnologia, e o controle ou monopólio de sistemas em rede. As facilidades oferecidas servem para aprimorar a vigilância, a espionagem, a sabotagem, o sequestro de dados, o “hackeamento”, importando em riscos de supressão (ou ao menos enfraquecimento) dos valores democráticos.

Palavras-chave: Vigilância; Geopolítica; Soberania; Estado Democrático de Direito; Direitos Fundamentais.

ABSTRACT

Background: *The implementation of 5G technology brings to light the dispute between the US and China, and the effects on other countries, as well as the impacts of these hypervigilance tools on Human Rights standards.*

Objective: *To analyze the issues related to the implementation of 5G technology, considering the recent US-China conflict with aim to investigate how the development of network technologies represents the improvement of surveillance and control mechanisms. Discuss the impacts on the fundamental postulates of Democracy and the Rule of Law.*



Methodology: *It was applied the deductive and normative research approach, based on a national and foreign literature review, with a study of the legal instruments discussed or applied in the USA, China, European Union, and Brazil, related to 5G technology and its consequences.*

Results: *It was found that the debates about the implementation of Huawei's innovation illustrate the establishment of a global technological race, in which an ideological polarization is created in which the conduct of hypervigilance, control and prediction will compete with traditional values emerged in the rule of law, such as control of power and affectation of fundamental rights.*

Conclusions: *The advance of communication technologies (5G) reflects the dispute for the geopolitical, economic, and communicational power hegemony, played out between the West and the East. In addition to the dispute over platforms and markets, what is at stake is the predominance of the use of technology, and the control or monopoly of networked systems. The facilities offered serve to improve surveillance, espionage, sabotage, data hijacking, "hacking", leading to the risk of suppressing (or at least weakening) democratic values.*

Keywords: Surveillance; Geopolitics; Sovereignty; Democratic Rule of Law; Fundamental rights.

1 INTRODUÇÃO

A geopolítica chinesa expansionista, utilizando suas grandes empresas de tecnologia, tornou-se alvo de críticas e reações por parte das potências ocidentais, especialmente os Estados Unidos. O "caso Huawei" revelou o que antes se desenvolvia nos bastidores: o avanço das tecnologias em rede, embora se apresentem ao público como forma de ampliar a comunicação global e facilitar rotinas diárias, na verdade, serviu para o (re)estabelecimento de uma nova disputa pela hegemonia do poder geopolítico, econômico e comunicacional, novamente, protagonizada entre ocidente e oriente, figurando em polos opostos Estados Unidos da América e China. Contudo, a disputa ideológica oriente x ocidente se aperfeiçoa pelo uso de aparatos tecnológicos e se polariza na disputa entre noções autoritárias versus valores democráticos.

Esse cenário de disputa geoeconômica, embora histórico e, de certa forma, familiar, apresenta profunda atualização e sofisticação, em razão do desenvolvimento



de mecanismos e instrumentos de tecnologias da Internet das Coisas (IoT) que aperfeiçoam a vigilância, a espionagem e eventuais sabotagens, de modo a majorar as possibilidades de controle e dominação de uma potência sobre a outra.

Ao que tudo indica os conflitos geopolíticos doravante não se darão por cenário de invasão por tropas militares, mas sim por invasões por meio de redes, de sequestro de dados, de controles de sinais, de “hackeamento” e até mesmo de apagões, o que significa, em última instância, a total submissão de um Estado em relação ao outro, construindo um novo império, haja vista a centralidade que a tecnologia 4.0 começa a assumir na sociedade contemporânea.

No presente estudo, a partir do método de revisão bibliográfica e investigação dedutiva, descreve-se primeiramente a tecnologia 5G, de modo a explicar como e por que essa inovação da Huawei representa verdadeiro salto quântico e abertura de caminhos para a construção de um novo império chinês. Em seguida, destrincha-se os detalhes do recente conflito publicizado entre EUA e China, ainda no governo Trump, e seus reflexos nos demais países, de modo a destacar que não se trata apenas de uma questão disputa de plataformas e mercados e, sim, de uma tecnologia que abre alas para um domínio, controle ou monopólio de sistemas em rede que hoje operam individualizada e autonomamente. Em outras palavras, está-se diante de um grande risco de supressão de autonomia tecnológica e informacional dos países, razão pela qual a própria noção de soberania encontra-se ameaçada em função da vigilância e do controle informacional e tecnológico.

Aborda-se, também, como essas ferramentas de hipervigilância do governo de Pequim mostram-se ameaçadoras aos standards de Direitos Humanos, notadamente, em razão de permitir a construção distópica de um estado vigilante que atua preditivamente, reduzindo o campo da liberdade, da privacidade e da autodeterminação dos indivíduos. Nesse sentido, discute-se, ao final, como essa nova disputa pode criar uma polarização ideológica mediada pela tecnologia, em que a conduta da hipervigilância, do controle e da predição disputará com os valores tradicionais emergidos no Estado de Direito, como controle do poder, de direitos fundamentais, de transparência e de democracia.



Porém, ao que tudo indica, essa contenda será potencialmente desequilibrada e tendenciosa à emergência de autocracias de hipervigilância, em razão das vantagens econômicas e do poderio tecnológico detido e cada vez maior pelo governo chinês, o que, potencialmente, levaria à cultura ocidental democrática a ser aproximada da conduta vigilante, em busca da manutenção de sua hegemonia geopolítica. Com efeito, revela-se que, em meio ao conflito e à disputa geopolítica e econômica já estabelecidas, os caminhos para a manutenção de Estados Constitucionais Democráticos e da proteção de direitos humanos, como até então conhecidos, parecem desafiadores e com obstáculos cada vez mais complexos.

2 A TECNOLOGIA 5G E OS IMPÉRIOS: A HUAWEI NO MEIO DO CAMINHO

A Huawei é uma empresa chinesa de tecnologia, maior fabricante mundial de equipamentos de telecomunicações e vice-líder no mercado de provedor global de smartphones, sendo caracterizada pelo baixo custo de seus produtos e serviços (LUCAS, 2019; LI; CHENG, 2020). Seu novo e grande produto ofertado ao mercado mundial é a tecnologia de redes de banda larga de quinta geração (5G) (STRUMPF, 2019). Essa tecnologia representa um salto quântico em relação à 4G, aumentando exponencialmente as transferências de dados de alta velocidade e o número de dispositivos conectados, a comunicação máquina a máquina e a “internet das coisas” (IoT em inglês) (XIA et al., 2012; WORTMANN; FLÜCHTER, 2015)¹. Ela viabilizará, por exemplo, os carros autônomos e as “cidades inteligentes” ou “smart cities” (THOMPSON et al., 2014).

1 A mudança dos telefones celulares para uma plataforma digital começou com o Sistema Global para Comunicação Móvel (GSM), que foi implementado em muitos países a partir do início da década de 1990. O GSM substituiu a primeira geração de equipamento celular que reunia diferentes tecnologias analógicas. Os serviços simples de voz e mensagens que a segunda geração permitia foram ampliados com uma conexão de internet mais abrangente quando a 3G apareceu nos primeiros anos deste milênio. Na verdade, a terceira geração viabilizou o desenvolvimento e uso de muitos aplicativos novos, que trouxeram funcionalidades e impactos importantes à vida moderna, podendo ser vista como um salto na telefonia celular e infraestruturas associadas. A 4G promoveu apenas aperfeiçoamento no sistema. A expectativa em torno da 5G é que promova mudanças tão ou mais importantes do que a 3G (DUNNEWIJK; HULTÉN, 2007).



E, ainda mais importante, será capaz de suportar a convergência de todas as diversas redes de infraestrutura, hoje individualizada para cada funcionalidade como uma para distribuição de telefonia móvel, outra para distribuição de canais de rádio, uma terceira para distribuição de sinais de TV, todas diferentes daquelas empregadas para segurança pública, defesa e inteligência (FOUKAS et al, 2017). Essa multifuncionalidade a torna realmente mais sensível a ações de vigilância em massa, espionagem, “hackeamento”, sabotagens, violação da segurança e da privacidade (NIS, 2019). As empresas, ao se tornarem provedores de 5G, podem interferir no tráfego de dados e controlar o conteúdo não criptografado (AID, 2020).

Essa possibilidade explica o interesse dos Estados, especialmente os Estados Unidos e China, para atuarem em defesa de suas corporações e a definirem estratégias geopolíticas e econômicas, pois, ao cabo, a 5G conduzirá a novos padrões de domínio e relações de dependência entre os Estados (TANG, 2020, p. 4565-4566; TEKIR, 2020, p.117).

3 A REAÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS: NÃO É SÓ A ECONOMIA, ESTÚPIDO!

Já em 2010, órgãos de inteligência, políticos e especialistas estadunidenses alertavam que as empresas chinesas de tecnologia e comunicação poderiam representar uma ameaça à segurança dos Estados Unidos. A China aproveita a abertura das economias de mercado para acessar pesquisas e dados avançados, recruta mão de obra talentosa globalmente, adquire e investe em empresas de ponta por meio de financiamento estatal chinês e vende livremente seus produtos e serviços no exterior. (BARBOZA, 2010).

Mais recentemente, a Huawei se tornou o alvo preferencial da política de securitização nos Estados Unidos ao argumento de que permitiria a espionagem, vigilância e sabotagem de infraestruturas críticas do Ocidente por parte da China (CARTWRIGHT, 2020). Em 2018, o Congresso americano aprovou uma lei que proibia agências federais e seus contratados de adquirirem equipamentos e serviços produzidos pela Huawei ou pela ZTE, outra empresa de telecomunicações chinesa



(ESTADOS UNIDOS, 2018)². Naquele mesmo ano, a diretora financeira da Huawei e filha do fundador da empresa, Meng Wanzhou, foi presa no Canadá, a pedido do governo americano, sob acusação de enganar o banco HSBC sobre os seus negócios no Irã. Em resposta, a China levou à prisão cidadãos canadenses, acusados de espionagem, tendo sido mantidos incomunicáveis por um longo período, em violação ao acordo consular do Canadá com Pequim, e submetidos a muitas horas de intenso interrogatório³. As acusações contra eles e o julgamento se deu a portas fechadas e em poucos minutos, valendo-se quase exclusivamente de artigos que os presos haviam publicado como prova (KENNEDY, 2021; UBÉDA-SAILLARD, 2021). Em setembro de 2021, Wanzhou celebrou um acordo em que reconhecia os fatos, sendo então liberada. Ao mesmo tempo, os canadenses foram soltos, segundo relatos oficiais, por razões médicas (BLANCHFIELD, 2020; BBNEWS, 2021).

Uma investigação independente, realizada a pedido do governo dos Estados Unidos, revelara que o grupo Huawei teria vendido ao governo iraniano equipamentos e serviços, incluindo tecnologia de vigilância, para monitorar, identificar e deter os manifestantes durante as manifestações antigovernamentais em Teerã em 2009 (ESTADOS UNIDOS, 2020a). Como reação estadunidense, houve o pedido de extradição, com a cautela de prisão, da diretora da Huawei no Canadá e a inclusão da empresa, pelo Bureau de Indústria e Segurança (BIS) do Departamento de Comércio, na “Lista de Entidades de Segurança e Indústria”, impedindo-a de obter componentes eletrônicos sem uma licença especial, inclusive chips produzidos por empresas estrangeiras, mas que utilizassem produtos ou tecnologia elaborados nos Estados Unidos (ESTADOS UNIDOS, 2019a). A Federal Communications Commission, agência reguladora dos serviços de telecomunicações, considerou as

² Em fevereiro de 2020, um juiz do Tribunal Distrital dos Estados Unidos para o Distrito Leste do Texas julgou improcedente uma ação ajuizada pela Huawei, que alegava inconstitucionalidade da Sec. 889 da Lei, por violar o devido processo. Segundo a decisão, a Lei não era clara no sentido de prejudicar os contratos existentes e futuros da Huawei (STEMPEL; BARTZ, 2020).

³ Houve diferença de tratamento processual e garantia de direitos nos dois casos. Meng Wanzhou pôde responder em regime de prisão domiciliar ao pagar a fiança, enquanto os dois canadenses, Michael Kovrig e Michael Spavor, foram detidos por mais de dois anos e tinham direito a apenas uma visita consular por mês. Eles foram julgados em março de 2021 em procedimentos preocupantes a portas fechadas. (UBÉDA-SAILLARD, 2021, p. 439).



duas empresas chinesas “ameaças à segurança nacional”, por viabilizar a espionagem, vigilância e sabotagem à infraestrutura crítica do país e mesmo do ocidente (ESTADOS UNIDOS, 2020b).

O então Presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, como apoio do Congresso, passou a defender vigorosamente uma aliança de democracias e empresas, denominada de “rede limpa” (“The Clean Network”), com o propósito declarado de enfrentar a ameaça de longo prazo à proteção de dados, à segurança digital e de promover a integridade, a responsabilidade, a transparência, a reciprocidade entre Estados e no âmbito corporativo, bem como os valores democráticos, o Estado de direito, a soberania e os direitos humanos e ambientais (MINK, 2020; POMPEO, 2020). A securitização do assunto, tanto no plano interno (microsecuritização), quando externo (macrosecuritização), abriu os espaços de conflagração entre os dois países (BUZAN et al., 1998, p. 23 ss; BUZAN; WAEVER, 2009). O caso ganhou contornos dramáticos quando a empresa foi acusada, pelas autoridades dos Estados Unidos, de fraude sobre ajuda ao Irã. As prisões de Meng Wanzhou e dos canadenses tornaram ainda mais tensas as relações entre chineses, estadunidenses e canadenses. (BLANCHFIELD, 2020).

Algumas iniciativas internacionais e especialmente europeias mostraram a preocupação semelhante com os riscos da tecnologia 5G. Em maio de 2019, realizou-se uma conferência em Praga com o objetivo de estabelecer diretrizes sobre a introdução de redes 5G com segurança. Embora fossem direcionadas para os Estados europeus, dela participaram a Austrália, a Coreia do Sul, os Estados Unidos, Israel, Japão e Nova Zelândia. Ao final, foram aprovadas “as propostas de Praga” com vinte princípios para instalação segura das redes 5G. A escolha cabia a cada Estado, mas ele deveria atentar para o modelo de governança da empresa e do país de origem, especialmente se esse país tinha um regime de proteção de dados adequados e era parte de acordos de cooperação em segurança na internet e na luta contra o crime cibernético. (THE PRAGUE PROPOSALS, 2019).

No ano seguinte, a Comissão Europeia publicou um relatório em que identificava algumas medidas que poderiam reduzir as ameaças digitais mais graves às redes 5G. São meras recomendações às decisões que os governos devem tomar



de modo a ampliar a segurança da 5G sem gerar conflito direto com a China (EUROPA, 2020; NIS, 2020). Esse cuidado provavelmente se deve ao fato de o bloco ter uma parceria comercial relevante com os chineses (THE ECONOMIST, 2020). Entre as várias medidas sugeridas no documento está a exigência de haver acordos de cooperação em segurança formalizados entre o país que vende e o que compra. Ou, pelo menos, que seja estabelecido limite de redes produzidas em países sem tais acordos de segurança (EUROPA, 2020, p. 6 ss). Como os chineses não os possuem, essa medida tem privilegiado especialmente a Ericsson da Suécia.

A Noruega, por exemplo, declarou em 2019 que um mínimo de 50 por cento das estações base 5G deveriam ser entregues de países com os quais têm cooperação de segurança (KLESTY, 2019). Essa decisão foi baseada na Lei de Segurança aprovada no ano anterior. O governo também fez questão de enfatizar que cabia aos provedores de telecomunicações escolher seus fornecedores, não ao governo. Essa abordagem provavelmente desviou a pressão política externa das autoridades para os provedores de telecomunicações, reduzindo assim as chances de securitização da China. O resultado da regra dos cinquenta por cento foi, no entanto, que nenhuma das empresas de telecomunicações escolheu a Huawei como seu fornecedor 5G, apesar de ter Huawei em suas redes 4G existentes (PANETTIERI, 2021). Essa também foi a posição inicial do Reino Unido. No começo de 2020, foi concedida à Huawei a possibilidade de instalar até trinta e cinco por cento das estações base, com exceção daquelas próximas a locais de alto risco, como instalações nucleares e militares (REINO UNIDO, 2020a).

Por pressão dos Estados Unidos, os britânicos recuaram. Ao argumento de que a Huawei passou a integrar a lista de entidades proibidas de adquirir produtos estadunidenses, presentes em praticamente todos os seus sistemas, o governo de Boris Johnson banuiu a Huawei do 5G e determinou a retirada dos equipamentos de gerações anteriores de telecomunicações (REINO UNIDO, 2020b; HELM, 2020). A Suécia adotou medida semelhante, por razões de segurança nacional. A China tem alegado violação das regras da Organização Mundial do Comércio (LAU, 2021). A Huawei recorreu à justiça sueca, mas o caso foi julgado improcedente (SODERPALM; MUKHERJEE, 2021).



Na Alemanha, a resposta tem sido mais discreta, talvez porque, como a Bélgica e a Polônia, haja uma dependência grande das empresas nacionais à tecnologia da Huawei, além de ser o maior parceiro comercial da China no bloco (THE ECONOMIST, 2020). Uma nova Lei de Segurança de Tecnologia da Informação não proíbe expressamente qualquer fornecedor, mas exige um “período de triagem técnica e política” de trinta dias. Se houver a concordância unânime das autoridades de que o fornecedor ou o produto não garantam a segurança necessária, será permitida a sua exclusão (THOMAS, 2021). Na França, tampouco existe vedação explícita, embora a ANSSI, a agência francesa de segurança cibernética, venha estimulando as operadoras a não escolherem a empresa chinesa (ROSE; HARVEY, 2020). Em linhas gerais, essa é a inclinação da Europa oriental e do sul. Securitiza-se a 5G, sem securitizar a Huawei e a China (FRIIS; LYSNE, 2021, p. 1189-1190).

A tendência dos países do Leste Europeu e dos Balcãs é de assumirem uma posição favorável aos Estados Unidos e, portanto, anti-Huawei (STOJKOVSKI, 2021). A Lituânia, a Polônia e a Romênia adotam uma posição mais enfática nesse sentido, enquanto a Hungria atua em sentido oposto, ficando entre as duas linhas a Eslováquia, Letônia, República Tcheca e Eslováquia (BACHULSKA, 2020; KARASKOVA, 2020a e b; LEONTE, 2020). A empresa turca de telecomunicações Turkcell assinou acordo com a Huawei para usar o ecossistema de aplicativos da empresa chinesa com interesse na tecnologia 5G (PANNETIERI, 2021). A Rússia abriu estrategicamente suas portas à Huawei com assinatura de um acordo entre ela e a empresa de telecomunicações russa MTS, para desenvolvimento de rede 5G. Após as sanções estadunidenses, a Huawei resolveu transferir seus investimentos dos Estados Unidos para a Rússia (CHEN, 2020).

Os governos da Austrália, do Canadá, de Israel, do Japão, da Nova Zelândia e de Taiwan alinharam-se mais ostensivamente com os Estados Unidos (TEKIR, 2020, p. 122). As empresas de telecomunicações do Canadá e Cingapura anunciaram planos para redes 5G com equipamentos e tecnologia fornecidos pelos principais rivais da Huawei, a sueca Ericsson e a finlandesa Nokia (THE ECONOMIST, 2020). Na América Latina, o Equador e a República Dominicana declaram apoio à política estadunidense. Alguns Estados já demonstraram simpatia como El Salvador. Cuba e



Venezuela, ao contrário, estão alinhadas aos chineses. A maioria deles, inclusive a Argentina, o Chile, a Colômbia, o México, Paraguai, Peru e Uruguai, no entanto, está em uma encruzilhada, pois receberam muitos investimentos chineses nas últimas décadas. Com exceção da Colômbia e do Paraguai, os países da América do Sul possuem uma parceria comercial hoje maior com o país oriental do que com os Estados Unidos. Por outro lado, mantêm histórica relação com os Estados Unidos (CORREA, 2021; O'NEIL, 2021).

Em dezembro de 2020, o Departamento de Defesa dos Estados Unidos anunciou que mais de sessenta Estados, detentores de mais de dois terços do produto interno bruto (PIB) mundial, e duzentas empresas de telecomunicações, haviam se comprometido publicamente com os princípios da Rede Limpa. A aliança abrangeria vinte e sete dos trinta membros da OTAN, vinte e seis dos vinte e sete membros da União Europeia, trinta e um dos trinta e sete integrantes da OCDE, onze das doze nações dos “Três Mares”, incluindo-se o Brasil, a Índia, Ucrânia e o Vietnã. (MINK, 2020; POMPEO, 2020; HE, 2021). Essa contabilidade não é muito exata ou, pelo menos, é susceptível de mudanças. Países alinhados com os Estados Unidos no Oriente Médio e Sudeste Asiático, alguns incluídos na lista do Departamento de Defesa, ainda não tomaram a sua decisão. Dentre eles, a Arábia Saudita, Bahrein, Emirados Árabes Unidos e Malásia (PANNETIERI, 2021). Na África, a Huawei construiu setenta por cento das redes 4G e assinou, até agora, o único acordo formal em 5G, com a operadora sem fio sul-africana Rain. O quadro dominante é de indefinição. (SACKS, 2021).

O Brasil tem sido muito pressionado para impedir que seja utilizada a tecnologia 5G da fabricante chinesa. Entre 2019 e 2020, o governo brasileiro parecia alinhado com a política de “Rede Limpa” do governo Trump e vinha apresentando sérias resistências à participação da Huawei na construção da rede 5G no Brasil. O presidente brasileiro declarou apoio aos princípios do Rede Limpa, uma iniciativa global organizada pelo governo Trump para banir a tecnologia chinesa das redes de telecomunicações (AROS, 2020; SHIMABUKURO, 2020). Ao longo de 2020, a posição brasileira começou a mudar. Além de aspectos idiossincráticos da questão, que foge ao objetivo deste estudo, tem pesado o fato de a China ser o principal



parceiro comercial do Brasil e haver resistência das operadoras em assumir os custos com a troca dos equipamentos chineses que integram a infraestrutura nacional de telecomunicação (MACIEL, 2021).

Em setembro de 2021, foi aprovado, pelo Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), o edital da 5G que previu a construção de uma rede privativa do governo federal, a ser construída pelas vencedoras do leilão que ocorreu em novembro de 2021. Não houve impedimento de que a Huawei participasse das faixas comerciais de oferta dos serviços. Sobre a rede privativa, há controvérsia. As autoridades federais afirmam que a empresa não atendia aos requisitos de governança e transparência exigidos pela Portaria 1924, de 29/01/2021, do Ministério das Comunicações (BRASIL, 2021), estando, portanto, fora o leilão. A empresa chinesa tem outro entendimento: não há sua exclusão do fornecimento de equipamentos para a rede privativa (SANT'ANA, 2021). A Huawei, fornecedora equipamentos de infraestrutura para empresas, não participou do leilão, destinado a operadoras de telefonia. É muito provável que estará presente da rede 5G, pois já fornece mais de um terço dos equipamentos em uso para a rede 4G, o que torna economicamente inviável não adquirir seus produtos e serviços para a nova tecnologia. Sem essa aquisição, as operadoras teriam que substituir todos aqueles equipamentos ou começar do zero a instalação da 5G. Além do mais, os preços praticados pela chinesa são muito mais competitivos do que os das concorrentes Ericsson e Nokia (LAGRANHA, 2021; WIZIACK, 2021).

4 HUAWEI, DIREITOS HUMANOS E ESTADO DE DIREITO

Haveria, de fato, motivos técnicos para as reações à empresa chinesa? De acordo com um relatório do Centro de Excelência de Defesa Cibernética Cooperativa da OTAN (CCDCOE), embora não haja até então prova efetiva de que as redes da Huawei apresentem vulnerabilidades técnicas, não seria possível descartar eventuais falhas de tecnologia que possam ser identificadas e exploradas no futuro (KASKA, et al, 2019, p. 9).



As relações das empresas chinesas com a política de hipervigilância do governo de Pequim são muito mais de cooperação do que de independência. A política dirigida pela ideia de prevenção do crime e promoção da paz social se baseia no uso da inteligência artificial, com algoritmos de aprendizagem profunda, para tratar as informações pessoais captadas em tempo real de diversas fontes: registros oficiais de identidade, médicos e bancários, atividades e rastros na internet, dados captados por câmera de vídeo de circuito fechado, associados a programas de reconhecimento facial e de voz. Algumas medidas de incentivo à colaboração também ajudam nessa coleta como a instalação obrigatória de aplicativos de “spyware” em telefones celulares e controle remoto das televisões (THE ECONOMIST, 2018, p. 6-7). Fazem parte do projeto as chamadas “delegacias policiais de conveniência” presentes em praticamente todos os lugares e até a hospedagem domiciliar de agentes da polícia (HRW, 2017). Há diversos programas oficiais de promoção dessa política como o “Escudo Dourado”, “Cidades Seguras”, “Skynet”, “Olhos Abertos”, “Programa Policial de Nuvem” e a “Plataforma de Operações Conjuntas Integradas”. Se alguém está a dirigir um carro que não é seu ou se passou a usar eletricidade em padrões fora da média, por exemplo, deve ser investigado (HRW, 2019). Com a reunião e o cruzamento desses dados, é possível identificar o perfil dos indivíduos e seus relacionamentos pessoais, como forma de estabelecer correlações possíveis e antecipar comportamentos daqueles que possam pôr em risco a paz social (HRW, 2017).

O programa de “gerenciamento de rede” integra as tecnologias de informação e comunicação, instalando-se filtros na internet com palavras proibidas, dentre elas, “democracia” e “direitos humanos”, além de endereços eletrônicos que não podem ser acessados (HRW, 2017). O mais recente desses programas, chamado de “Sistema de Crédito Social”, objetiva criar uma série de incentivos a que os indivíduos adotem padrões de conduta desejados pelas autoridades chinesas nos diversos domínios da vida pessoal, profissional e pública (CHINA, 2014). As pessoas são classificadas de acordo com o nível de conformidade. Os bons cidadãos e empresas estão na lista vermelha. O Estado os recompensa com acesso a empréstimos a juros mais baixos, autorizações de negócios e viagens, promoções, matrículas de filhos (ou empregados)



em escolas exclusivas, dentre outras facilidades (CHORZEMPA, et al, 2018, p. 9; CREEMERS, 2018). A lista de irregularidade é destinada a portadores de crédito intermediário e merecedores de atenção. Na “lista negra”, estão as pessoas de baixa ou negativa pontuação, os “maus” cidadãos ou empresas. Uma pessoa jurídica que conste dessa lista corre o risco de ver sua licença comercial revogada (DONNELLY, 2021). Os indivíduos terão dificuldade de comprar ou alugar um imóvel, conseguir um emprego ou promoção. Até os aplicativos de namoro não o recomendam (STROM, 2017, p. 13).

A China tem estimulado outros países a adotarem o seu modelo de Estado e vigilância. O projeto “One Belt One Road” (“Um Cinturão, Uma Rota” ou BRI, sua sigla em inglês) é uma das grandes iniciativas do governo de Pequim, direcionada mais aos países em desenvolvimento (CHINA, 2021a; CHAIN, 2021, p. 360). Os negócios são realizados principalmente com as agências de segurança nacional e governos autocráticos, contando com financiamento subsidiado pelo Exim Bank da China. Em troca, há necessidade alinhamento ideológico geopolítico, explícito ou implícito, (FELDSTEIN, p.14-15). A política externa da China em países emergentes ou em desenvolvimento tem sido qualificada como um “neocolonialismo digital” (FELDSTEIN, p.14-15; GRAVETT, 2021).

As empresas de tecnologia, inclusive a Huawei, fornecem os meios e, em muitos casos, os fins para essas políticas internas e externas (GERSHGORN, 2021). A Megvii's Face++, uma das maiores plataformas de tecnologia de reconhecimento facial do mundo, em parceria com Huawei, tem desenvolvido algoritmos que podem “escanear” rostos em grandes multidões e estimar a idade, sexo e etnia dos indivíduos (SHARMA, 2021, p. 11). Essa tecnologia tem sido usada para identificar os muçulmanos Uigur e levá-los a campos de “reeducação”, onde, dentre outras coisas, trabalham sem remuneração (HARWELL; DOU, 2020). Até 2020, a Huawei já havia introduzido tecnologias de cidade segura, com reconhecimento facial e recursos analíticos, em pelo menos duzentos e trinta cidades espalhadas por noventa países (FELDSTEIN, p.14-15). (GRAVETT, 2021).

Há, por certo, forte regulação estatal como a Lei de Inteligência de 2017 que as obriga a compartilhar com o governo informações de seus clientes (RÜHLING.



BJÖRK, 2020, p. 9). Existe, no entanto, uma certa afinidade ideológica, econômica e social entre dirigentes corporativos e governamentais, criada pela estratégia de Estado e do Partido Comunista de formar as lideranças do país com os valores do “Estado de Direito” ao estilo chinês (KOSTOVA; ZAHEER, 1999; DICKSON, 2007; LUO et al, 2012; SVENSSON, 2021). A herança administrativa da Huawei, firmada nesse ambiente institucional, levanta suspeitas de fina cooperação empresarial, inclusive geopolítica, com as autoridades da China (KOSTOVA; ZAHEER, 1999; LUO et al, 2012).

Uma crítica recorrente é ainda dirigida ao sistema de governança corporativa e de política trabalhista do grupo. Na Europa, a empresa é acusada de ter uma “cultura corporativa tóxica”, caracterizada por jornadas de trabalho excessivas, pressões por resultado e exigência quase militar de lealdade aos valores corporativos, que beirariam ao assédio, quando não o forem. Os melhores e mais altos cargos, bem como os benefícios diferenciados da empresa seriam reservados aos empregados chineses, que seriam trazidos pela empresa. Os não chineses teriam menos acesso às informações e seriam excluídos de importantes decisões internas (LAUFER; FANTA, 2021). Há, de fato, uma política corporativa para concentrar suas atividades de P&D mais inovadoras na China, de modo a reduzir os riscos políticos e os “spillovers”, ainda mais no cenário imposto pelos Estados Unidos. A empresa, todavia, ainda é muito dependente de especialistas estrangeiros, europeus inclusivamente, embora não seja raro que os contrate por meio da aquisição de “start-ups” às quais estejam associados, sem envolver diretamente, portanto, o seu quadro funcional (SCHAEFER, 2020).

A política corporativa envolveria reiteradas intromissões na vida privada dos empregados, por meio de registro e tratamento de dados, nem sempre de conhecimento de titulares, que seriam repassados a Pequim. Chegar-se-ia ao nível de tentar controlar até o planejamento familiar, para evitar faltas e encargos trabalhistas. O descumprimento dos “regulamentos internos” e das ordens hierárquicas, bem como a idade, seriam razões bastantes para demissões, mesmo ao arrepio da lei. Apenas dois por cento de todo o seu pessoal têm mais de cinquenta anos (LAUFER; FANTA, 2021).



Faltaria, ademais, transparência nas decisões tomadas e uma orientação mais voltada para a responsabilidade social e para os direitos humanos e ambientais (LIN, 2020, p. 264). A Huawei tem procurado dissipar as dúvidas com a divulgação anual de relatórios de governança comprometida com a transparência, a ética e a sustentabilidade, além de uma campanha intensiva de interlocução com a sociedade civil e a imprensa (LI; SUN, 2020, p. 275-276). Na Europa, a empresa já reiteradamente afirmou o apoio e o respeito ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GPDR, 2016/679), bem como à abordagem da Comissão Europeia de política corporativa, baseada na integridade, na contestabilidade e na concorrência leal nos mercados digitais em sintonia com os valores democráticos europeus (BATAS, 2020).

A empresa tem tentado, por meio de uma ampla política de comunicação, dissociar-se das acusações que lhe são feitas. Teria, por exemplo, mais lobistas na União Europeia do que qualquer outra empresa global de tecnologia, como Google, Facebook, Microsoft e Apple (BORAK, 2021). Até meados de 2021, contava com os serviços de um dos mais influentes veículos de notícia e mídia social da chamada “bolha de Bruxelas”, a “EU Reporter”, embora viole alguns princípios da política de transparência. A grande maioria da cobertura da EU Reporter sobre a Huawei não fazia menção à relação comercial entre as duas empresas, nem indicava que os artigos ou matérias veiculados eram pagos por ela, passando a impressão de se tratar de conteúdo de jornalismo independente (SCOTT, 2021).

Para alguns, a empresa sofreria de “estereótipos nacionais negativos” e de certa sinofobia, não sendo devida a maioria das críticas que a ela são dirigidas (LI; SUN, 2020, p. 281). É preciso ver que a macro e microsecuritização da Huawei não se fundamentam apenas na segurança da rede 5G, mas em competição econômica e fortes interesses geopolíticos, de modo a impedir que a China domine tecnologias avançadas que poderiam dar a ela uma vantagem militar importante (INKSTER, 2019; OFEK; MASKO, 2019; CARTWRIGHT, 2020; TANG, 2020). Mas pode haver sim motivos de preocupações mais relacionados aos direitos fundamentais e ao Estado de Direito.



5 EFEITOS ECONÔMICO-FINANCEIROS DA POLÍTICA ESTADUNIDENSE

Apesar de todos os movimentos contrários, a Huawei anunciou, no início de 2020, a celebração de noventa e um contratos no mundo todo, sendo quarenta e sete apenas na Europa (LI; CHENG, 2020). Embora a receita anual da empresa tenha caído quase trinta por cento no primeiro semestre de 2021, especialmente na venda de smartphones, seu lucro líquido cresceu dez por cento (STATCOUNT, 2021; TING-FANG; LI, 2021b). A empresa continua na dianteira dos outros fornecedores 5G em todo o mundo, principalmente por oferecer preços mais baixos e por ser detentora das principais patentes, obrigando as fabricantes de equipamentos de rede rivais, como a Ericsson ou a Nokia, a pagarem-lhe “royalties”, mesmo em mercados onde esteja excluída de operar por força das sanções estadunidense (HILLE et al, 2021).

Já está também investindo na sexta geração (6G) de rede móvel, que ampliará ainda mais a velocidade de transmissão de dados para algo como Terabit por segundo com uma experiência de 1 Gigabit por segundo. A tecnologia permitirá o desenvolvimento de realidade estendida (XR) completamente imersiva, o uso de hologramas de alta fidelidade em dispositivos móveis e de réplicas digitais perfeitas. Contará ainda com sensores e instrumentos de detecção de sinais cada vez mais precisos, tendo como usuários principais as máquinas.

Enquanto a 5G tem por objetivo principal o ganho de desempenho, a 6G, além de alargá-la significativamente, confere melhor arquitetura e confiabilidade à rede. Ela será cem vezes mais confiável e dez vezes mais conectável do que a 5G, a ponto de permitir a interligação de cerca de dez milhões de dispositivos por quilômetro quadrado ou quinhentos bilhões de dispositivos totais. A tecnologia deve estar disponível até 2030 (SAMSUNG RESEARCH, 2020; KUR, 2021). Suas atenções também estão voltadas para o desenvolvimento de veículos elétricos e autônomos, bem como para a autossuficiência de chips como resultado das pesquisas em andamento em “start-ups” espalhadas por diversos países, além da China, a exemplo da britânica “Engineers at the Centre for Integrated Photonics” (HILLE et al, 2021).

Em outras palavras: a Huawei como as demais empresas vetadas pelos Estados Unidos continuam (e tudo indica que continuarão) a fazer negócios no



Ocidente. Os sistemas de vigilância chineses utilizam equipamentos produzidos por empresas como a Intel, a NVIDIA, a Cisco, a Seagate e a Western Digital. As empresas ocidentais, de seu lado, têm muito interesse na tecnologia e no mercado chineses. Algumas delas como Adidas, Amazon, Apple, Calvin Klein, Dell, Gap, HP, Mercedes-Benz, LG, Nike, Tommy Hilfiger e Volkswagen têm contrato até mesmo com corporações chinesas que se beneficiam do trabalho forçado dos Uigures, embora assegurem que há uma política de integridade e proteção aos direitos humanos em sua cadeia de suprimento. (CAIN, 2021, p. 272 ss).

A Huawei se considera uma “parceira natural” das empresas líderes e emergentes da Europa, tanto que a sua primeira fábrica fora da China será localizada em Brumath, França, próximo a Estrasburgo e Baden-Baden, estando simbolicamente a poucos quilômetros da sede do Parlamento Europeu em Estrasburgo (BATAS, 2020). A fábrica, com um investimento previsto de 200 milhões de euros, deve criar trezentos empregos inicialmente e mais quinhentos a longo prazo. O objetivo é produzir um bilhão de euros anuais em soluções de tecnologia de rede móvel para os clientes europeus (HUAWEI, 2020). Estão também em seus planos a construção de um “hub” logístico regional na Eslovênia para atender a dezenove países do Centro e Sudeste da Europa (MACEK, 2021). Esses investimentos explicam o comportamento ambíguo dos europeus. As empresas europeias, que evitam firmar acordos da tecnologia 5G com a Huawei no continente, estão dispostas a firmar parcerias com ela em outros mercados, como a África, por exemplo, inclusive para uso de seu sistema operacional recém-lançado, o HarmonyOS, que concorrerá com o iOS e Android (MORRIS, 2021; TING-FANG; LI, 2021a).

Fica a pergunta: por que as sanções estadunidenses não são tão efetivas assim? A “Lista Negra” (Black List) do BIS esbarra na dificuldade de identificar todas as empresas envolvidas nas cadeias de suprimentos e, portanto, de impedir que as empresas sancionadas consigam ter acesso a tecnologias estadunidenses, sobretudo, por meio de estratégias comerciais alternativas (PETERSON, 2021)⁴.

⁴ Uma nota precisa ser feita nesse ponto. O Apêndice A ao Código de Regulamentações Federais (31 CFR § 501) define a estrutura de aplicação de todos os programas de sanções econômicas administrados pelo “US Office of Foreign Assets Control” (OFAC). A normativa dá amplos poderes ao



As interconexões entre serviços e tecnologia, bem como de interesses econômicos poderosos dos dois lados, tornam difíceis os esforços do governo estadunidense para desenvolver alternativas domésticas aos produtos chineses. Tampouco é negligenciável o fato de que a grande maioria das empresas da lista do BIS tem ramificações em sua linha de produção e negócios que tornam quase impossível identificar certos segmentos produtivos, explorados por outras empresas chinesas e não chinesas, na prática, interligadas com as companhias listadas. Tampouco é incomum que essas companhias apenas forneçam algum tipo de serviço ou programa que sirva como arquitetura principal ou auxiliar de fusão de dados de vigilância, realizada em algum lugar da China. O resultado é um misto de fiscalização deficiente ou, até certo ponto, convivente (PETERSON, 2021).

Alguns estudos revelam equívocos na política dos Estados Unidos e da Europa, se levada à prática efetivamente. A restrição do acesso da Huawei a cadeias de suprimento de silício, semicondutores e “chipsets” produzidos pelas empresas estadunidenses pode retardar o desenvolvimento da tecnologia de 5G e da já renunciada 6G, além de impactar negativamente a economia mundial e a americana em particular. As produtoras de semicondutores dos Estados Unidos obtêm parte significativa de suas receitas exatamente da China e já estão sofrendo os efeitos do impasse. Além do mais, as operadoras menores e as empresas ocidentais que dependam de produtos e serviços da Huawei terão que arcar com os custos adicionais para substituir uma infraestrutura existente, sendo provável que sofram com a falta de equipamentos e atrasos na produção (ABI RESEARCH, 2020; KAUR, 2021a).

órgão, que pode, por exemplo, equiparar uma “violação aparente” a uma “violação real ou possível” das sanções impostas. Esse poder é discricionário, pois ele pode considerar certos “fatores gerais” previstos no Código de Regulamentos Federais, notadamente o dano causado aos objetivos do regime de sanções e o impacto negativo à política externa do país, para não aplicar ou para graduar a penalidade pelo descumprimento das sanções pelas empresas. O Judiciário pode ser chamado a analisar a decisão do OFAC. Embora os juízes tendam a ser deferentes ao órgão, espera-se que, no longo prazo, ajudem a definir melhor essa discricionariedade e a submeter o regime de sanção unilateral ao devido processo legal (BREEN, 2021).



6 ACOMPLAMENTO E DESACOMPLAMENTO TECNOCOMERCIAL: O ESTADO DE DIREITO EM “TRADE-OFF”

O cenário acima desenhado é desafiador. Se as tensões políticas piorarem, é possível que o mundo tenha de conviver com dois conjuntos de padrões de internet, em vez de um como ocorre hoje, especialmente com a adoção da tecnologia 6G. Essa divisão deve aumentar os custos de conectividade e prejudicar o comércio internacional (KAUR, 2021b). Para alguns analistas há uma firme tendência de o mundo se tornar cada vez mais dividido ou desacoplado. Do ponto de vista político e jurídico, haveria dois blocos tecnológicos com ideologias bem diferentes. Uma de matiz constitucional e democrático. Outra, autoritário e sem compromisso com os direitos fundamentais (FERENZY, 2018, p. 20-21).

O desacoplamento comercial e econômico também seria inevitável. Os Estados ocidentais contarão apenas com as suas próprias cadeias de abastecimento. No outro eixo, estará a China com suas fontes de suprimento e comércio próprios. Seria o fim da globalização (INKSTER, 2020; RÜHLIG; BJÖRK, 2020). Esse cenário poderia reproduzir erros do passado, como um crescente tensionamento, que poderia resultar numa guerra desastrosa e fatal a todos (ZHAO, 2019; GOLDSTEIN, 2020). Embora não desprezível, parece precipitada a avaliação.

O nível de dependência tecnológica entre Leste e Oeste é de tal ordem que é pouco provável se falar em desacoplamento comercial, mesmo com as iniciativas de substituição de produtos importados. Os interesses econômicos, embora sejam concorrenciais, são em muito convergentes ou complementares, como vistos. A China desempenha um papel central na cadeia de produção globalizada, além de não haver (ou não haver ainda) uma luta pela supremacia ideológica em torno da qual se formem alianças entre os países (MELTZER; SHENAI, 2019; CHRISTENSEN, 2020). O risco maior talvez seja derivado de um processo de concessões recíprocas no plano da política e diplomacia, o que pode resultar na relativização das premissas do Estado



de Direito e da democracia⁵. Um exemplo periférico, mas que auxilia o debate, pode ser encontrado na decisão americana de processar por fraude a Huawei e diretores. A China violou o devido processo legal, como visto, mas em parte, também o fizeram os Estados Unidos (KENNEDY, 2021).

A seguirem-se os precedentes internacionais e casos semelhantes na justiça americana, seria mais previsível uma ação civil que a ação penal ajuizada. Ainda que fosse possível realmente demonstrar a ocorrência de fraude, ela teria ocorrido entre a empresa chinesa e um banco britânico em um país do Oriente Médio. Parece exagerado, e contrário a outros julgados, o reconhecimento da jurisdição estadunidense para o caso, ainda que baseado no fato de que o HSBC possuía filiais em seu território, sujeitando-se às leis de sanções legais do país (KENNEDY, 2021; UBÉDA-SAILLARD, 2021). Quando o direito é manipulado a esse ponto, o Estado de Direito sai, no mínimo, arranhado.

Os conflitos econômicos e diplomáticos parecem indicar que os Estados Unidos estão em defesa dos direitos e do “rule of law”, especialmente quando acusam Pequim de violação aos direitos humanos como crimes contra a humanidade e genocídio em Xinjiang, os abusos praticados no Tibete, a restrição à liberdade de expressão e imprensa, bem como a repressão aos movimentos democráticos em Hong Kong (WONG, 2020). Os chineses também apontam violações do lado americano como perseguição aos estudantes chineses em escolas e instituições de pesquisa nos Estados Unidos, negativa de vistos a novos estudantes, a funcionários

⁵ A concepção de Estado de Direito adotada no texto dispensaria a dualidade ou o conectivo. O Estado de Direito deve garantir a separação de poderes, a supremacia da Constituição (no caso do constitucionalismo formal) e das leis, a democracia e a proteção dos direitos fundamentais. É claramente uma orientação substancialista muito próxima à adotada pelas nações Unidas (ONU, 2004). Como se sabe, essa orientação traz divergências, pois o sentido de direitos fundamentais se pode reduzir apenas aos direitos individuais ou clássicos, associados ao capitalismo de livre mercado (BINGHAM, 2011, p. 67); outros, como no texto, os direitos prestacionais e fraternais (SAMPAIO, 2013). Essa divergência levou a muitas organizações internacionais como o Banco Mundial a se contentarem com uma concepção meramente formal de Estado de Direito, como separação de poderes, com ênfase a um Judiciário independente, e garantia da “moralidade interna” do direito, definida pelas propriedades das normas jurídicas, designadamente sua publicidade, prospectividade, generalidade, clareza, consistência, performabilidade, estabilidade ao longo do tempo e efetividade (FULLER, 1977, p. 46 ss; HUTCHINSON, 1999, p. 199; TSHUMA, 1999, p. 83). Note-se que democracia e direitos estão fora da definição, para permitir os “diálogos transculturais” (RAZ, 1979, p. 211). A seguir essa concepção, não haveria incompatibilidade, por exemplo, entre o Estado de Direito e a adoção de regimes autoritários, injustos e violadores dos direitos fundamentais (RAZ, 1979, p. 214), o que parece insuficiente.



chineses e a membros do Partido Comunista. Alegam práticas anticoncorrenciais nas sanções a empresas chinesas e perseguições aos Institutos Confúcio (LEWIS, 2021). E fazem uma defesa de que há um “Estado de Direito” ao estilo chinês que costuma ser desqualificado pelo Ocidente, quando em verdade as teorias liberais do Estado de Direito é que seriam contraditórias com as falsas promessas ou ilusões de legalidade, de representação política e de direitos não exequíveis e, portanto, descumpridas. O direito seria um reflexo da vontade do Partido Comunista e do povo, caracterizados pela autodisciplina e visão de longo prazo. Nessa concepção, o Partido teria um papel decisivo e condutor da sociedade para realizar essa visão, legitimando-se com procedimentos internos de deliberação, com a disciplina partidária e com a obtenção dos resultados de suas políticas que geram benefícios para o povo e crescimento nacional. Como não há diferenciação plena entre direito e política, as normas são mais fórmulas programáticas e pragmáticas de conduta ou comandos estatais de autoridade sem necessariamente incluir a ideia de proteção do indivíduo perante o Estado, embora contem com as formas procedimentais mínimas exigidas pelo direito (SHEEHY, 2006; XIAODONG, 2017). O constitucionalismo chinês se baseia num sistema normativo dual, entre Partido e Estado, que se integraria, por elementos institucionais de comunicação, para garantir a paz e o progresso social (BAI; LIU, 2020)⁶. Fala-se mais em “Estado pelo Direito” (“rule by law”) do que em “Estado de Direito” (“rule of law”) em linha com a sua tradição cultural, religiosa, institucional e ideológica (FANG; FORGES, 2008, p. 103; DU; KONG, 2020, p. 6).

⁶ Há uma divisão formal de competência entre Partido e Estado. Cabe ao Partido a formulação de políticas públicas e de governança cotidiana, embora a exteriorização da tomada de decisão se dê no âmbito das instituições estatais. São os grupos do Partido que ocupam cargos nas instituições do Estado que tornam a decisão partidária estatal e, portanto, submetida ao procedimento legal. Esses grupos estão sujeitos às regras disciplinares do Partido e as decisões partidárias são imunes ao escrutínio judicial, a menos que o Partido o admita expressamente. O sistema normativo estatal, assim produzido, regula a esfera Estado-sociedade. A presença do grupo partidário dentro do Estado permite que haja uma delegação das políticas partidárias, definidas em termos mais abrangentes, para as estruturas do Estado, embora mantenha sob o seu domínio as questões políticas, ideológicas e institucionais, especialmente as nomeações de cargos públicos mais importantes, bem como o poder de intervir, se os interesses envolvidos reclamarem uma atenção especial ou contrariarem as diretrizes traçadas. Essa bifurcação do processo de tomada de decisão oculta as atividades do Partido e o protege de equívocos que decorram das ações estatais (BAI; LIU, 2020).



Há, todavia, diversas tentativas de negociações, de acordos e de termos cooperação entre os dois países, por exemplo, para uma política menos tumultuada no Oriente Médio, para contenção do ímpeto nuclear da Coreia do Norte e para as mudanças climáticas dentre outras questões geopolíticas de interesse comum. Essas negociações tendem a ser concluídas com a relativização das críticas de lado a lado e não com uma solução que atenda aos reclames do Estado de Direito (LEWIS, 2021). Pode-se afirmar que esse tipo de “concessões recíprocas” é da natureza da diplomacia, mas não deixam de gerar um certo compromisso com as violações perpetradas⁷. No mínimo, uma naturalização.

Nem se deve deixar de considerar a possibilidade, numa eventual bipolaridade tensionada entre as duas potências, que os custos da política de direitos e da própria democracia sucumbam à concorrência econômica, pondo o Ocidente mais próximo dos valores chineses do que o contrário. Não foge à memória de que o ingresso da China na Organização Mundial do Comércio em 2001, levou-a a assumir compromissos de reformas de seu sistema jurídico e instituições. Criou-se a expectativa de que os chineses adotariam fórmulas liberais para integrar-se à economia global capitalista (POMERANZ, 2001).

Houve, de fato, um forte ajuste interno das instituições chinesas para atender às exigências da OMC, bem como um grande aprendizado de como se valer das normas da Organização para defender seus interesses contra os Estados Unidos e a União Europeia. A reação ocidental foi desqualificar e corroer a ordem jurídica que havia construído e defendido, ao mesmo tempo em que o namoro chinês com o neoliberalismo era rompido (RUCKI, 2011; HOPEWELL, 2016; GAO, 2021)⁸. Os

⁷ O tensionamento pode ser ampliado se a China, além das sanções informais que caracterizam sua política externa, passar a fazer uso mais frequente de sanções unilaterais expressas. Embora se afirme que, dada sua política diplomática pró-soberania e a estratégia de desenvolvimento nacional, a China adotaria tais medidas de modo mais autocontido do que o fazem os Estados Unidos (CAI, 2021), as imposições não declaradas são capazes de induzir comportamentos dos Estados ocidentais em direção aos interesses defendidos pelos chineses. De todo modo, esse cenário de imposições unilaterais viola claramente o devido processo legal, substituindo o direito pela força (MOISEINKO, 2021).

⁸ Os Estados Unidos, seguidos pela Europa, enfraqueceram a OMC por diversos meios. O primeiro foi impedir nomeações ou renovação de mandato dos membros do Órgão de Apelação, dado o fato de que é necessário o consenso em torno dos indicados. Depois, começaram a impor unilateralmente sanções comerciais contra a China por suas políticas de propriedade intelectual, com base na legislação doméstica, especificamente a Seção 301 da Trade Act of 1974, rejeitando um dos princípios



Estados Unidos acusaram a China de incorporar seletivamente as normas internacionais que mais atendiam às necessidades de seu crescimento econômico, sem promover as reformas institucionais necessárias à conformação do Estado de Direito (ESTADOS UNIDOS, 2017, p. 25⁹). Havia alguma razão para a crítica, mas, além da desproporção das medidas tomadas pelos americanos, estava mais presente o interesse geopolítico e econômico do que preocupações com as reformas que, mal ou bem, tinham sido feitas pelo país oriental (DU; KONG, 2020)¹⁰. A OMC não é um Estado, mas a estratégia de desmonte e desconstrução jurídica é apenas um exemplo de como se podem manobrar os valores reconhecidos como fundamentais, quando há um grave comprometimento dos interesses econômicos. Depois, um dos principais efeitos do ataque à OMC foi aumentar o poder de barganha da China em negociações diretas com os Estados e sobre eles influenciar sensivelmente, primeiro, na economia, depois na exportação do “seu modelo de sucesso” (BREWSTER, 2018, p. 6-7).

fundamentais do devido processo da OMC que é o compromisso com a resolução multilateral de controvérsias por meio de adjudicação imparcial. Não raramente, também se valeram, como regra, da exceção do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, destinada a proteger os interesses básicos de segurança em tempo de guerra ou outra emergência nas relações internacionais (BREWSTER, 2018, p. 4-5).

⁹ “Contrary to our hopes, China expanded its power at the expense of the sovereignty of others. China gathers and exploits data on an unrivaled scale and spreads features of its authoritarian system, including corruption and the use of surveillance. It is building the most capable and well-funded military in the world, after our own. Its nuclear arsenal is growing and diversifying. Part of China’s military modernization and economic expansion is due to its access to the U.S. innovation economy, including America’s world-class universities”. Essa crítica do governo Trump tinha eco em parte da literatura (KIM, 1994, p. 419; DeLISLE, 2017, p. 70).

¹⁰ A China continuou a aprovar uma série de leis mais orientadas para garantia de que informações e tecnologia sensíveis aos interesses nacionais não fossem transferidas para fora, de modo mais afinado com a sua versão de Estado de Direito do que a do ideário liberal, talvez se sentindo mais liberado de seu compromisso com a OMC. É verdade que a primeira lei data de 2017, a “Lei de Cibersegurança”, já submetia o sistema corporativo de dados às exigências de segurança nacional, supervisionado pelo Estado. Toda transferência para fora do país dependeria de uma “avaliação de segurança” pelo governo. Em 2020, foram aprovadas mais três leis. A “Lei de Segurança de Dados” repete a ideia de supremacia da segurança nacional e de controle de dados pelo governo chinês, com a exigência de aprovação prévia do Estado para que as empresas possam transferir dados para o exterior, mesmo que seja para agências de execução e aplicação da lei, o que envolve polícia e Judiciário. A “Lei de Proteção de Informações Pessoais” estabelece um regime de proteção de dados pessoais. Esta parte da estrutura implementa um pilar fundamental da Lei de Cibersegurança sobre dados pessoais manteve a jurisdição extraterritorial e definiu os requisitos de tratamento e transmissão também para o exterior, embora não forneça diretrizes sobre eles. A “Lei de Controle de Exportações”, por sua vez, disciplinou o processo de exportação de tecnologia de uso militar, dando às autoridades chinesas o poder de restringir aquela que considerem sensíveis. Essas leis têm gerado apreensões às empresas, pelas incertezas e confusões regulatórias que trazem, o que pode inibir as alocações de recursos externos em pesquisa e inovação (MILHAUPT; CALLAHAN, 2021)



A política externa estadunidense se move seletivamente entre os atentados à democracia e aos direitos que são sancionados, como no Iraque e Irã, por exemplo; e os acetáveis, como na Arábia Saudita e nos Emirados Árabes (HASHEMI, 2012; ALALKIM, 2021). Também entre o multilateralismo conveniente e o unilateralismo utilitário, enfraquecendo a ideia de institucionalidade internacional e de lealdade entre Estados. As injustiças e desigualdade do processo de globalização, liderado pelo Ocidente, são, para muitos, parte de um processo inevitável de integração e crescimento econômicos (KIELY, 2016). Os valores ocidentais estão, assim, a serviço da geopolítica econômica num tempo é que é imprevisível falar-se em hegemonia.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A entrada da Huawei no mercado de redes de banda larga de quinta geração e todas as utilidades e multifuncionalidades advindas dessa tecnologia – IoT, carros autônomos, cidades inteligentes, aplicação em segurança pública, defesa, etc. – fez emergir indagações acerca do poderio norte-americano e chinês e, mais, das estratégias geopolíticas e econômicas aplicadas nesse novo padrão de domínio: o tecnológico.

No âmbito norte-americano, a disputa geopolítica pela sua manutenção de poderio hegemônico sobre o ocidente fez com que, a partir do uso instrumental do discurso em prol de democracias liberais, lançassem-se propostas com vistas a enfrentar a ameaça à proteção de dados, à segurança digital e à promoção da integridade, da responsabilidade, da transparência, da reciprocidade entre Estados, sob pretexto de preservação dos valores democráticos, o Estado de direito, a soberania e os direitos humanos e ambientais. Além disso, promoveu-se a microsecuritização, no plano interno, e a macrossecuritização, no plano externo, comprometendo a relação entre os dois países e desencadeando atitudes reflexas de ambos os lados.

No plano internacional, principalmente europeu, acendeu-se o sinal de alerta em relação aos riscos da tecnologia 5G e, em consequência, foram estabelecidas



diretrizes, por meio das “Propostas de Praga”, para a implantação, com segurança, desse novo sistema, com enfoque na proteção de dados, na segurança digital e na prevenção de crimes cibernéticos. A Comissão Europeia cuidou de indicar medidas para reduzir ameaças digitais, sem gerar conflitos, especialmente com a China, a exemplo do acordo de cooperação em segurança, formalizados entre os países que transacionam, estabelecendo um percentual mínimo de estações base 5G a ser entregues. Além disso, a escolha de fornecedores ficaria a cargo das empresas provedoras de telecomunicação e não do governo.

Apesar disso, e, por outro lado, contando com a pressão norte-americana, a empresa chinesa Huawei não foi contemplada como fornecedora de 5G, sob alegação de risco à segurança nacional pelo Reino Unido. Em outros países, a exemplo da Alemanha, Bélgica e Polônia, há previsão de um período de teste para se conferir se há (ou não) segurança necessária, cabendo a exclusão em caso negativo. A França, por sua vez, apesar de não vedar explicitamente, tem estimulado a não escolha da empresa chinesa. Em linhas gerais, portanto, a Europa tem securitizado a tecnologia 5G, sem securitizar a empresa Huawei e a China.

Observa-se que se os países assumem posição mais favorável aos Estados Unidos concomitantemente apresentam tendências anti-Huawei e privilegiam as empresas rivais: a sueca Ericsson e a finlandesa Nokia. De forma diversa, a Turquia e a Rússia acolheram a Huawei e seu ecossistema de aplicativos. Alguns países que já receberam grandes investimentos chineses ficam em cima do muro, pois também mantêm relação histórica com os Estados Unidos, a exemplo de países da América central e latina. Na África, prevalece a Huawei, que é signatária do único acordo formal de 5G.

O Brasil vinha demonstrando apoio com a política de “Rede Limpa” do governo Trump (2019-2020) e, em consequência, resistindo à participação da Huawei na construção da rede 5G e à implantação da tecnologia chinesa em solo brasileiro. No entanto, as relações comerciais entre Brasil e China e a necessidade de troca dos equipamentos já existentes na infraestrutura de telecomunicação nacional impactam na decisão. Assim, não foi lançado impedimento, quanto a faixas comerciais de oferta dos serviços, em relação à participação da empresa chinesa no edital de leilão que a



ANATEL divulgou para a construção da rede 5G no Brasil. Todavia, as autoridades federais entenderam que a empresa não atende aos requisitos de governança e transparência exigidos na legislação nacional, razão pela qual não poderia participar do leilão.

A questão central a se avaliar são as possíveis falhas de tecnologia que poderiam dar margem à hipervigilância, com utilização de IA e algoritmos de aprendizagem profunda para captação de informações pessoais e governamentais em tempo real (registros oficiais de identidade, médicos e bancários, atividades e rastros na internet, dados captados por câmera de vídeo de circuito fechado, associados a programas de reconhecimento facial e de voz), como ocorre na China. O autoritarismo presente naquele país permite a utilização de um modelo de vigilância com vários programas de controle social, inclusive o “Sistema de Crédito Social”, que visa a adequar comportamentos aos padrões elegidos pelo governo, seja na vida pessoal, profissional ou pública, conduzindo a recompensas ou retaliações, a depender da pontuação positiva ou negativa obtida (vale para pessoa física ou jurídica).

O incentivo, pela China, para instalação desse modelo em outros países com os quais se relaciona tem sido considerado como “neocolonialismo digital”. Empresas chinesas de tecnologia, como a Huawei, serviriam como instrumento adequado para o compartilhamento de informações com o governo chinês, inclusive reconhecimento facial e recursos analíticos. Ademais, haveria, na empresa, uma “cultura corporativa tóxica” que privilegiaria os chineses em detrimento dos demais funcionários, estes sempre mais cobrados, inclusive em aspectos particulares como o planejamento familiar. Por fim, em razão de uma suposta falta de transparência nas decisões relacionadas à responsabilidade social e aos direitos humanos e ambientais a Huawei tem se valido de relatórios de governança comprometida com a transparência, a ética e a sustentabilidade, além de interlocução com a sociedade civil e a imprensa. Apesar de contar com um vasto número de lobistas e veículos de comunicação (“bolha de Bruxelas”) e, ainda, alegar sinofobia, a empresa não dissipou a desconfiança sobre uma eventual participação em competição econômica e fortes interesses geopolíticos que favoreceriam seu país sede.



Em que pese o cenário contrário aos seus interesses, a Huawei aumentou seu lucro líquido (2020), sendo a maior fornecedora de 5G do mundo, além de receber royalties das empresas rivais, nos países em que não pode operar. Também já investe no desenvolvimento da tecnologia 6G, prevista para 2030, e com inúmeros benefícios para o uso da tecnologia digital. Mesmo com o veto estadunidense, a empresa firma parcerias com várias outras empresas, ainda que estejam fora do ambiente europeu ou norte-americano e continua a investir em fábricas na Europa para atender aos países do centro e sudeste europeus. No entanto, as sanções que impedem a Huawei de ter acesso a suprimentos (ex. suprimento de silício, semicondutores e “chipssets”) retardará o desenvolvimento das referidas tecnologias e também impactará negativamente na economia mundial na medida em que aumentará os custos operacionais.

Vislumbra-se uma tendência de movimento reverso da globalização, ou seja, uma divisão ou desacoplamento mundial, marcado por dois blocos diferentes, do ponto de vista tecnológico e ideológico: de um lado com matiz constitucional e democrático e de outro autoritário, sem prezar pela garantia de direitos fundamentais. No plano comercial e econômico, enquanto a China contará com suas fontes de suprimento e comércio próprios, o ocidente terá de se valer de suas cadeias de abastecimento, em um evidente e desnecessário tensionamento entre gigantes, que põe em risco as premissas do Estado de Direito e a própria democracia, como desenhada no ocidente. Basta ver as acusações recíprocas de violação de direitos, tanto pelos Estados Unidos - nos moldes democráticos -, quanto pela China – de acordo com o sistema normativo dual (partido e estado), inerente ao constitucionalismo chinês e característico do “Estado pelo direito” (“rule by law”).

Nesse cenário embaçado é possível identificar uma bipolaridade entre as referidas potências, com curva tendenciosa para os valores da cultura chinesa, haja vista que a China tem se valido da pseudoadoção de regras liberais (impostadas pela OMC) e de manobras que permitiram a defesa e imposição de seus interesses no mercado ocidental, alçando maior crescimento econômico e influência geopolítica. Essa tendência à iliberalização mesmo em democracias supostamente consolidadas, concretiza-se ao lançar olhares, justamente, para o histórico da reação das



democracias liberais quando da entrada da China na OMC e seus avanços político-econômicos ao ignorar os compromissos então assumidos: as demais potências democráticas passaram a adotar e parear suas condutas ao governo de Pequim, com o objetivo de se tornarem tão competitivas quanto. Em outras palavras, se atualmente, ainda, é possível identificar a disputa ideológica entre valores liberais democráticos versus vigilância autoritária, à medida que o desnível tecnológico e econômico aumentar em favor da China, a tendência das demais economias é fragilizar – ainda mais – seus compromissos com as cartas de direitos fundamentais e avançarem em cenário de irrupção do Estado de Direito, às vistas de disputarem essa nova corrida político-tecnológica.

Enfim, o contexto é de grandes e rápidas mudanças orquestradas pela batuta da tecnologia. Todavia, a prevalência de um multilateralismo conveniente ou de um unilateralismo utilitário ainda é um exercício de futurologia que não permite, por ora, falar-se em superação de injustiças ou desigualdades já verificadas no processo de globalização ocidental ou, quiçá, de observância de direitos humanos em um sistema de hipervigilância, característico do modelo chinês.

REFERÊNCIAS

ABI RESEARCH. Impact of Huawei Restrictions on 5G Markets, 2020. Disponível em: <https://www.abiresearch.com/market-research/product/7778463-impact-of-huawei-restrictions-on-5g-market/>. Acesso em: 22 set. 2021

AKE INTEL DEPT (AID). Worldwide: The political of 5G. **AKE International**, de 04/09/2020. Disponível em: <https://akegroup.com/2020/09/04/worldwide-the-politics-of-5g/>. Acesso em: 23 set. 2021.

ALALKIM, Hassan H. *US President Joe Biden's Foreign Policy towards the Gulf*. **Open Journal of Political Science**, v. 11, n. 3, p. 378-401, 2021.

AROS, Carlos. Na ONU, Bolsonaro fala sobre 5G e Huawei fica cada vez mais fora do jogo. **NewJP**, de 22/09/2020. Disponível em: <https://blog.jovempan.com.br/technews/tecnologia/na-onu-bolsonaro-fala-sobre-5g-e-huawei-fica-cada-vez-mais-fora-do-jogo/>. Acesso em: 22 set. 2021.



BACHULSKA, Alicja. Poland: hardening stance. In KARASKOVA, Ivana (ed). **Huawei in Central and Eastern Europe: Trends and Forecast**. Prague: Association for International Affairs (AMO), p. 11-12. Disponível em: https://chinaobservers.eu/wp-content/uploads/2021/02/briefing-paper_huawei.pdf. Acesso em: 24 set. 2021.

BAI, Zhili; LIU, Juan. *China's governance model and system in transition*. **Journal of Contemporary East Asia Studies**, v. 9, n. 1, p. 65-82, 2020.

BARBOZA, David. *Scrutiny for Chinese Telecom Bid*, **New York Times**, de 22/08/2010. Disponível em: www.nytimes.com/2010/08/23/business/global/23telecom.html. Acesso em: 22 set. 2021.

BATAS, Sophie. *Huawei and European industry: natural partners*. **Político**, de 23/12/2020. Disponível em: <https://www.politico.eu/sponsored-content/huawei-and-european-industry-natural-partners/>. Acesso em: 22 set. 2021.

BINGHAM, Tom. **The Rule of Law**. London: Penguin, 2011.

BLANCHFIELD, M. (2020) 'Canada a "Disgraceful" Accomplice to US in Meng Wanzhou Arrest, China Ambassador Says', **Global News** 11 December. <https://globalnews.ca/news/7517944/canada-accomplice-disgraceful-ambassador-meng/> (assessed 17 June 2021).

BLANCHFIELD, M. (2020). 'Canada a "Disgraceful" Accomplice to US in Meng Wanzhou Arrest, China Ambassador Says', **Global News**, 11 December. <https://globalnews.ca/news/7517944/canada-accomplice-disgraceful-ambassador-meng/>. Acesso em: 17 jun. 2021.

BORAK, Masha. *Huawei employs more lobbyists in the EU than Google, Facebook, Microsoft and Apple, but spends less*. **South China Morning Post**, de 31/08/2021. Disponível em: <https://www.scmp.com/tech/policy/article/3147025/huawei-employs-more-lobbyists-eu-google-facebook-microsoft-and-apple>. Acesso em: 23 set. 2021

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (Brasil). **Portaria 1924 /SEI-MCOM**. Estabelece diretrizes para os certames licitatórios das faixas de radiofrequências de 700 MHz, 2,3 GHz, 3,5 GHz e 26 GHz e define critérios para a proteção dos usuários que recebem sinais de TV aberta e gratuita por meio de antenas parabólicas na Banda C satelital, adjacente à faixa de 3,5 GHz. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.924/sei-mcom-de-29-de-janeiro-de-2021-301396768>. Acesso em: 21 set. 2021.

BRASIL. **Regulamento Geral de Proteção de Dados**. Disponível em Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (pcm.gov.pt). Acesso em: 21 set. 2021.



BREEN, Emmanuel. *Corporations and US economic sanctions: the dangers of overcompliance*. In BEAUCILLON, Charlotte (ed). **Research Handbook on Unilateral and Extraterritorial Sanctions**. Cheltenham; Northampton: Edward Elgar Publishing, p. 256-269, 2021.

BREWSTER, Rachel. *The Trump Administration and the Future of the WTO*. **Yale Journal of International Law Online**, v. 44, p. 1-10, 2018. Disponível em: https://cpb-us-w2.wpmucdn.com/campuspress.yale.edu/dist/8/1581/files/2018/12/Brewster_YJIL-Symposium_The-Trump-Administration-and-the-Future-of-the-WTO_12.04.18-1hs0mwr.pdf. Acesso em: 18 set. 2021.

BUZAN, Barry; WAEVER, Ole. *Macrosecuritisation and Security Constellations: Reconsidering Scale in Securitisation Theory*. **Review of International Studies**, v. 35, n. 2, p. 253–276, 2009.

BUZAN, Barry; WAEVER, Ole; DE WILDE, Jaap. **Security: A New Framework for Analysis**. Boulder: Lynne Rienner, 1998.

CAIN, Geoffrey. **The Perfect Police State**. New York: PublicAffairs: 2021 (Apple Books).

CARTWRIGHT, Madison. *Internationalising State Power through the Internet: Google, Huawei and Geopolitical Struggle*. **Internet Policy Review**, v. 9, n. 3, p. 1-18, 2020. Disponível em: <https://policyreview.info/pdf/policyreview-2020-3-1494.pdf>. Acesso em: 22 set. 2021.

CARTWRIGHT, Madison. *Internationalising State Power through the Internet: Google, Huawei and Geopolitical Struggle*. **Internet Policy Review**, v. 9, n. 3, p. 1-18, 2020. Disponível em: <https://policyreview.info/pdf/policyreview-2020-3-1494.pdf>. Acesso em: 22 set. 2021.

CHEN, Celia. *Huawei has increased investment in Russia because of US sanctions, founder Ren Zhengfei says*. **South China Morning Post**, 31/08/2020. Disponível em: <https://www.scmp.com/tech/gear/article/3099528/huawei-has-increasedinvestment-russia-because-us-sanctions-founder-ren>. Acesso em: 23 set. 2021.

CHINA. One Belt One Road Network. **Lista de países que assinaram documentos de cooperação com a China para construir conjuntamente o "Belt and Road"**, em 21/06/2021a. Disponível em: https://www.yidaiyilu.gov.cn/xwzx/roll/77298.htm?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=nui,sc. Acesso em: 25 set. 2021.

CHINA. State Council. **Planning outline for the construction of a social credit system (2014–2020)**, de 14/06/2014. Disponível em: <https://chinacopyrightandmedia.wordpress.com/2014/06/14/planning-outline-for-the-construction-of-a-social-credit-system-2014-2020/> Acesso em: 25 set. 2021.



CHORZEMPA, Martin; TRIOLO, Paul; SACKS, Samm. **Policy brief 18–14: China’s Social Credit System: A mark of progress or a threat to privacy?**, [s.l.] Peterson Institute for International Economics, 2018. Disponível em: <https://www.piie.com/system/files/documents/pb18-14.pdf>. Acesso em: 25 set. 2021.

CHRISTENSEN, Thomas J. Christensen (2020), “No New Cold War: Why US-China Strategic Competition will not be Like the US-Soviet Cold War. **The Asan Institute for Policy Studies**, 2020. Disponível em: <http://en.asaninst.org/contents/no-new-cold-war-why-us-china-strategic-competition-will-not-belike-the-us-soviet-cold-war/>. Acesso em: 25 set. 2021.

CORREA, Anne-Dominique. *Latin America faces tough choices. Le Monde diplomatique*, 09/10/2021. Disponível em: <https://mondediplo.com/2021/10/09latin-america>. Acesso em: 10/10/2021.

CREEMERS, Rogier. **China’s Social Credit System: An evolving practice of control**, 09/05/ 2018. Disponível em: SSRN: <https://ssrn.com/abstract=3175792>. Acesso em: 23 set. 2021.

DeLISLE, Jacques. ‘Law in the China Model 2.0: Legality, Developmentalism and Leninism under Xi Jinping. **Journal of Cotemporary China**, v. 26, n. 103, p. 68-84, 2017.

DICKSON, Bruce. *Integrating wealth and power in China: the communist party’s embrace of the private sector. The China Quarterly*, v. 192, p. 827–854, 2007.

DONNELLY, Drew. *An Introduction to the China Social Credit System. New Horizons*, de 15/09/2021. Disponível em: <https://nhglobalpartners.com/china-social-credit-system-explained/>. Acesso em: 22 set. 2021.

DU, Ming; KONG, Qingjiang. *Explaining the Limits of the WTO in Shaping the Rule of Law in China. Journal of International Economic Law*, v. 23, n. 4, p. 885-905, 2020.

DUNNEWIJK, Theo; HULTÉN, Staffan. *A brief history of mobile communication in Europe. Telematics and Informatics*, v. 24, n. 3, p.164-179, 2007

ESTADOS UNIDOS. *Federal Communications Commission. FCC Designates Huawei and ZTE as National Security Threats. Wireline Competition, Public Safety and Homeland Security, Media Relations*, 30/06/2020b. Disponível em: <https://www.fcc.gov/document/fcc-designates-huawei-and-zte-national-security-threats>. Acesso em 22 set. 2021.

ESTADOS UNIDOS. *Federal Register. Addition of Entities to the Entity List* de 21/05/2019. Disponível em: www.federalregister.gov/documents/2019/05/21/2019-10616/addition-of-entities-to-the-entity-list. Acesso em 22 set. 2021.



ESTADOS UNIDOS. *The Department of Justice. United States v. Huawei Technologies Co. Ltd.* Case 1: 18-cr00457-AMD, j. 13/02/2020a. Disponível em: <https://www.justice.gov/opa/press-release/file/1248961/download>). Acesso em: 22 set. 2021.

ESTADOS UNIDOS. *The White House. National Security Strategy of the United States of American*, December 2017. Disponível em: <https://trumpwhitehouse.archives.gov/wp-content/uploads/2017/12/NSS-Final-12-18-2017-0905.pdf>. Acesso em 20 set. 2021.

ESTADOS UNIDOS. US Congress. *Public Law 115 - 232 - John S. McCain National Defense Authorization Act for Fiscal Year 2019*, de 13/08/2018. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/PLAW-115publ232/pdf/PLAW-115publ232.pdf>. Acesso em: 22 set. 2021.

EUROPA. *Comissão Europeia. Recommendation - Cybersecurity of 5G networks*, de 26/03/2019. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019H0534&from=ES>. Acesso em: 24 set. 2021.

EUROPA. *Comissão Europeia. Report on the impacts of the Commission Recommendation of 26 March 2019 on the Cybersecurity of 5G networks. Brussels, 16/12/2020 SWD (2020) 357 final.* Disponível em: https://media.hotnews.ro/media_server1/document-2020-12-16-24488188-0-raport-impact-5g.pdf. Acesso em: 24 set. 2021.

EUROPA. *Comissão Europeia. Report on the impacts of the Commission Recommendation of 26 March 2019 on the Cybersecurity of 5G networks. Brussels, 16/12/2020 SWD (2020) 357 final.* Disponível em: https://media.hotnews.ro/media_server1/document-2020-12-16-24488188-0-raport-impact-5g.pdf. Acesso em: 24 set. 2021.

FANG, Qiang; FORGES, Roger des. *Were Chinese Rulers Above the Law? Toward a Theory of the Rule of Law in China from Early Times to 1949 CE.* *Stanford Journal of International Law*, v. 44, n. 1, p. 101-146, 2008.

FELDSTEIN, Steven. *The Global Expansion of AI Surveillance.* Washington, DC: Carnegie Endowment for International Peace, 2019. Disponível em: <http://carnegieendowment.org/FERENZY>, 2018, p. 20).

FERENZY, Dennis. *A new kind of conglomerate: BigTechs in China*, *Institute of International Finance*, nov. 2018. Disponível em: https://www.iif.com/Portals/0/Files/chinese_digital_nov_1.pdf. Acesso em: 20 set. 2021.



FOUKAS, Xenofon; PATOUNAS, Georgios; ELMOKASHFI, Ahmed; MARINA, Mahesh K. *Network Slicing in 5G: Survey and Challenges*. **IEEE Communications Magazine**, v. 55, n. 5, p. 94–100, 2017.

FRIIS, Karsten; LYSNE, Olav. *Huawei, 5G and Security: Technological Limitations and Political Responses*. **Development and Change**, v. 52, n. 5, p. 1174-1195, 2021. Acesso em: 21 set. 2021.

FULLER, Lon L. ***The Morality of Law***. New Haven: Yale University Press, 1977.

GAO, Henry. *How China Took on the United States and Europe at the WTO*. In SHAFFER, Gregory (ed). ***Emerging Powers and the World Trading System The Past and Future of International Economic Law***. Cambridge: Cambridge University Press, p. 174 - 221, 2021.

GERSHGORN, Dave. *China's 'Sharp Eyes' Program Aims to Surveil 100% of Public Space*, **CSET**, 2021. Disponível em: <https://cset.georgetown.edu/article/chinas-sharp-eyes-program-aims-to-surveil-100-of-public-space/>. Acesso em: 24 set. 2021.

GLOBAL TIMES. ***HUAWEI to build 200-mln-euro manufacturing plant in NE France***. Pequim, 2020. Disponível em <https://www.globaltimes.cn/content/1210322.shtml>. Acesso em: 22 set. 2021.

GOLDSTEIN, Avery. *US–China Rivalry in the twenty-first century: Déjà vu and Cold War II*. **China International Strategy Review**, v. 2, p. 48-62, 2020.

GRAVETT, Willem. *The Impact of Chinese digital neocolonialism on human rights and civil liberties in Africa*. **Democracy in Africa**, 2021. Disponível em: <http://democracyinafrica.org/the-impact-of-chinese-digital-neocolonialism-on-human-rights-and-civil-liberties-in-africa/>. Acesso em: 12 out. 2021.

HARWELL, Drew; DOU, Eva. *Huawei tested AI software that could recognize Uighur minorities and alert police, report says*. **The Washington Post**, 2020. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/technology/2020/12/08/huawei-tested-ai-software-that-could-recognize-uighur-minorities-alert-police-report-says/>. Acesso em: 23 set. 2021.

HASHEMI, Nader. *The Arab Spring, US foreign policy, and the question of democracy in the Middle East*. **Denver Journal of Int'l Law & Pol'y**, v. 41, p. 31-46, 2012.

HE, Cathy. *Expert: Trump rewrites the U.S. strategy to respond to the CCP, and Biden is difficult to reverse*. **6Park News**, 2021. Disponível em: <https://6park.news/en/expert-trump-rewrites-the-u-s-strategy-to-respond-to-the-ccp-and-biden-is-difficult-to-reverse-ccp-threats-human-rights-china-policy-2.html>. Acesso em: 24 set. 2021.



HELM, T. (2020). 'Pressure from Trump Led to 5G Ban, Britain Tells Huawei', *The Guardian* 18 July. www.theguardian.com/technology/2020/jul/18/pressure-from-trump-led-to-5g-ban-britain-tells-huawei. Acesso em: 20 out. 2021.

HILLE, Kathrin; OLCOTT, Eleanor; KYNGE, James. *US-China business: the necessary reinvention of Huawei*. *Financial Times*, 2021. Disponível em: <https://www.ft.com/content/9e98a0db-8d0a-4f78-90d3-25bfebcf3ac9> Acesso em: 01 out. 2021.

HOPEWELL, Kristen. *Breaking the WTO How Emerging Powers Disrupted the Neoliberal Project*. Stanford: Stanford University Press, 2016.

HUMAN RIGHTS WATCH (HRW). *China: Police 'Big Data' Systems Violate Privacy, Target Dissent*, 2017. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2017/11/19/china-police-big-datasystems-violate-privacy-target-dissent>. Acesso em: 24 set. 2021.

HUMAN RIGHTS WATCH (HRW). *China's Algorithms of Repression*. Report de 02/05/2019a. Disponível em <https://www.hrw.org/report/2019/05/02/chinas-algorithms-repression/reverseengineering-xinjiang-police-mass>. Acesso em: 24 set. 2021.

HUTCHINSON, Allan C. *The Rule of Law Revisited: Democracy and Courts*. In DYZENHAUS, David (ed). *Recrafting the Rule of Law: The Limits of Legal Order*. Oxford: Hart Publishing, p. 196-224, 1999.

INKSTER, N.. *The Huawei Affair and China's Technology Ambitions*. *Survival*, v. 61, n. 1, p. 105– 111, 2019.

KARASKOVA, Ivana. *Introduction: CEE on the road to security distancing*. In KARASKOVA, Ivana (ed). *Huawei in Central and Eastern Europe: Trends and Forecast*. Prague: Association for International Affairs (AMO), p. 7-8, 2020a. Disponível em: https://chinaobservers.eu/wp-content/uploads/2021/02/briefing-paper_huawei.pdf. Acesso em: 24 set. 2021.

KASKA, Kadri; BECHVARD, Henrik; MINÁRIK, Tomáš. *Huawei, 5G e China as a Security Threat*. Tallinn: NATO Cooperative Cyber Defence Centre of Excellence (CCDCOE), 2019. Disponível em: <https://ccdcoe.org/uploads/2019/03/CCDCOE-Huawei-2019-03-28-FINAL.pdf>. Acesso em: 23 set. 2021.

KAUR, Dashveenjit. *Huawei leads China to dominate 6G race against US & Japan*. Techwire Asia, 2021b. Disponível em: <https://techwireasia.com/2021/09/huawei-is-charged-to-have-china-at-the-forefront-of-the-6g-race-against-us-japan/>. Acesso em: 24 set. 2021.

KENNEDY, Scott. *Beijing Suffers Major Loss from Its Hostage Diplomacy*. Center for Strategic and International Studies (CSIS), 2021. Disponível em:



<https://www.csis.org/analysis/beijing-suffers-major-loss-its-hostage-diplomacy>. Acesso em: 02 out. 2021.

KENNEDY, Scott. ***Beijing Suffers Major Loss from Its Hostage Diplomacy***. Center for Strategic and International Studies (CSIS), 2021. Disponível em: <https://www.csis.org/analysis/beijing-suffers-major-loss-its-hostage-diplomacy>. Acesso em: 02 out. 2021.

KIELY, Ray. ***The Rise and Fall of Emerging Powers. Globalisation, US Power and the Global North-South Divide***. London; New York: Palgrave Macmillan, 2016.

KIM, Samuel S. *China's International Organization Behavior*. In ROBINSON, Thomas W.; SHAUMBAUGH, David (eds). ***Chinese Foreign Policy: Theory and Practice***. Oxford: Clarendon Press, p. 401-434, 1994.

KLESTY, Victoria. *Norway will not ban Huawei from 5G mobile network: minister*. **Reuters**, 2019. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-norway-huawei-tech/norway-will-not-ban-huawei-from-5g-mobile-network-minister-idUSKBN1WB15G>. Acesso em: 22 set. 2021.

KOSTOVA, Tatiana; ZAHEER, Srilata. *Organizational Legitimacy under Conditions of Complexity: The Case of the Multinational Enterprise*. **Academy of Management Review**, v. 24, n. 1, p. 64–81, 1999.

LAU, S. (2021). **'Sweden Faces Chinese Blowback over Huawei Ban'**, *Político* 21 January. www.politico.eu/article/sweden-faces-chinese-blowback-over-huawei-ban/. Acesso em: 20 out. 2021.

LAUFER, Daniel; FANTA, Alexander. *"Wolf culture": How Huawei controls its employees in Europe*. **Netpolitik**, 2021. Disponível em: https://netzpolitik-org.translate.google.com/2021/wolf-culture-how-huawei-controls-its-employees-in-europe/?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=nui,op,sc. Acesso em: 22 set. 2021.

LEONTE, Andreea. *Romania: decisive oponente*. In KARASKOVA, Ivana (ed). ***Huawei in Central and Eastern Europe: Trends and Forecast***. Prague: Association for International Affairs (AMO), p. 09-10. Disponível em: https://chinaobservers.eu/wp-content/uploads/2021/02/briefing-paper_huawei.pdf. Acesso em: 24 set. 2021.

LEWIS, Robert. *After US Afghanistan Withdrawal Debacle, Huawei CFO Case May Be One Key to Reducing US-China Tensions*. **Lexology**, 2021. Disponível em: <https://www.lexology.com/library/detail.aspx?g=0b90c84a-ed1f-4438-acf4-44dbcfd70b15>. Acesso em: 27 set. 2021.

LI, Laudy; CHENG, Ting-Tan. *Huawei claims over 90 contracts for 5G, leading Ericsson*. **Nikkei Asian Review**, 2020. Disponível em:



<https://asia.nikkei.com/Business/China-tech/Huawei-claims-over90-contracts-for-5G-leading-Ericsson>. Acesso em: 20 set. 2021.

LI, Lei; SUN, Sunny L. Untangling Legitimacy Complexity: Huawei's Engagement with Government and Media. In ZHANG, Wenxian; ALON, Ilan; LATTERMANN, Christoph (eds.). **Huawei Goes Global**. Volume II: Regional, Geopolitical Perspectives and Crisis Management. Cham: Palgrave Macmillan, p. 271-297, 2020.

LIN, Jake. *Exemplar Partner or Controversial Outsider? Huawei's Strategic Engagement in Oceania*. In: **Huawei Goes Global**. Palgrave Macmillan, Cham, 2020. p. 249-268.

LUCAS, Louise. *Huawei promises a \$600 5G smartphone*. **Financial Times**, de 19/04/2019. Disponível em: <https://www.ft.com/content/4a0333c6-60f9-11e9-a27a-fdd51850994c>. Acesso em: 22 set. 2021.

LUO, Yadong; HUANG, Ying; WANG, Stephanie L. *Guanxi and Organizational Performance: A Meta-Analysis*. **Management and Organization Review**, v. 8, n. 1, p. 139-172, 2012.

MACEK, Sebastijan R. *Huawei plans logistic hub for Central, SE Europe in Slovenia*. **Euractiv**, 2021. Disponível em: https://www.euractiv.com/section/politics/short_news/huawei-plans-logistic-hub-for-central-se-europe-in-slovenia/. Acesso em: 25 set. 2021.

MACIEL, Rui. *A Huawei e o 5G no Brasil teriam vida fácil no governo Biden, certo? Errado*. **Canaltech**, 2021. Disponível em: <https://canaltech.com.br/telecom/a-huawei-e-o-5g-no-brasil-teriam-vida-facil-no-governo-biden-certo-errado-192311/>. Acesso em: 23 set. 2021.

MELTZER, Joshua P.; SHENAI, Neena Shenai (2019), *The US-China Economic Relationship: A Comprehensive Approach*, **Brookings Institute**, 2019. Disponível em: <https://www.brookings.edu/research/the-us-china-economic-relationship-a-comprehensive-approach/#footnote-1>. Acesso em: 25 set. 2021.

MILHAUPT, Curtis J.; CALLAHAN, Michael. **The Rule of Law in the U.S.-China Tech War**, 2021. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3840584> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3840584>. Acesso em: 25 set. 2021.

MINK, Michael. *How the Clean Network Alliance of Democracies Turned the Tide on Huawei in 5G*. **Life and News**, 2020. Disponível em: <https://keithkrach.com/clean-network-turns-the-tide/>. Acesso em: 24 set. 2021.



MOISEINKO, Anton. *Due process and unilateral targeted sanctions*. In BEAUCILLON, Charlotte (ed). **Research Handbook on Unilateral and Extraterritorial Sanctions**. Cheltenham; Northampton: Edward Elgar Publishing, p. 405-423, 2021.

NIS COOPERATION GROUP (NIS). *Cybersecurity of 5G networks EU Toolbox of risk mitigating measures*. **CG Publication** 2020. Disponível em: <https://ccdcoe.org/uploads/2020/01/EU-200129-Cybersecurity-of-5G-networks-EU-Toolbox-of-risk-mitigating-measures.pdf>. Acesso em: 22 set. 2021

NIS Cooperation Group (2019) '*EU Coordinated Risk Assessment of the Cybersecurity of 5G Networks. Report 9 October 2019*'. **Brussels**: EC/NIS Cooperation Group. www.politico.eu/wp-content/uploads/2019/10/Report-EU-risk-assessment-final-October-9.pdf. Acesso em 29 out. 2021.

OFEK, Elie; MASKO, John. *Huawei and the U.S.-China Trade War*. **Boston**: Harvard Business School Publishing, 2019.

O'NEIL, Shannon K. *Latin America Shouldn't Be a Pawn in U.S.-China Rivalry*. **Bloomberg**, 2021. Disponível em: <https://www.bloomberg.com/opinion/articles/2021-09-23/latin-america-shouldn-t-be-a-pawn-in-u-s-china-rivalry?sref=hF44Hb0C>. Acesso em: 25.set.2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Security Council, Report of the Secretary-General on the Rule of Law and Transitional Justice in Conflict and Post-Conflict Societies* [S/2004/616], 2004. Disponível em: http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp. Acesso em: 15 agos. 2021.

PANETTIERI, Joe Huawei: **Banned and Permitted In Which Countries? List and Faq**. *Channele2e*, 2021. Disponível em: <https://www.channele2e.com/business/enterprise/huawei-banned-in-which-countries/>. Acesso em: 10/20/2021.

PETERSON, Dahlia. *How China harnesses data fusion to make sense of surveillance data*. **Brookings**, 2021. Disponível em: https://www-brookings-edu.translate.goog/techstream/how-china-harnesses-data-fusion-to-make-sense-of-surveillance-data/?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt-BR&_x_tr_pto=nui,op,sc. Acesso em: 25 set. 2021

POMERANZ, Kenneth. **The Great Divergence: China, Europe and the Making of the Modern World Economy**. Princeton: Princeton University Press, 2001.

POMPEO, Michael R. **The Clean Network**. *Washington, DC: US Department of State*, 2020. Disponível em: <https://2017-2021.state.gov/the-clean-network/index.html>. Acesso em 24 set. 2021.



RAZ, Joseph. *The Authority of Law—Essays on Law and Morality*. Oxford **Clarendon Press**, 1979.

REINO UNIDO (2020a.) *Press Release: New Plans to Safeguard Country's Telecoms Network and Pave Way for Fast, Reliable and Secure Connectivity*. **Department of Digital, Culture, Media and Sport** 28 January. Disponível em: www.gov.uk/government/news/new-plans-to-safeguard-countrys-telecoms-network-and-pave-way-for-fast-reliable-and-secure-connectivity. Acesso em: 20 out. 2021.

REINO UNIDO (2020b). *Press Release: Huawei to be Removed from UK 5G Networks by 2027*. **Department of Digital, Culture, Media and Sport** 14 July. www.gov.uk/government/news/huawei-to-be-removed-from-uk-5g-networks-by-2027. Acesso em: 20 out. 2021.

ROSE, Michel; HARVEY, Jan. *France Won't Ban Huawei, but Encouraging 5G Telcos to Avoid It: Report*, **Reuters**, 2020. Disponível em: www.reuters.com/article/us-france-huawei-5g-idUSKBN2460TT. Acesso em: 21 set. 2021.

RUCKI, Sheila M. *Global Economic Crisis and China's Challenge to Global Hegemony: A Neo-Gramscian Approach*. **New Political Science**, v. 33, n. 3, p. 335-355, 2011.

RÜHLING, T.; BJÖRK, M. . *What to Make of the Huawei Debate? 5G Network Security and Technology Dependency in Europe*. *UI Paper 2020*. **Stockholm**: The Swedish Institute of International Affairs, 2020.

SACKS, David. *China's Huawei Is Winning the 5G Race. Here's What the United States Should Do To Respond*. **Council on Foreign Relation**, 2021. Disponível em: <https://www.cfr.org/blog/china-huawei-5g>. Acesso em: 23 set. 2021.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **Teoria da Constituição e dos direitos fundamentais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

SAMSUNG RESEARCH. **The Vision of 6G. The Next Hyper Connected Experience for All**, 2020. Disponível em: <https://cdn.codeground.org/nsr/downloads/researchareas/6G%20Vision.pdf>. Acesso em: 23 set. 2021.

SANT'ANA, Jéssica. Anatel aprova versão final do edital do 5G e marca leilão para 4 de novembro. **G1-Brasília**. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2021/09/24/anatel-aprova-versao-final-do-edital-do-5g-e-marca-leilao-para-4-de-novembro.ghtml>. Acesso em: 25 set. 2021

SCHAEFER, Kerstin J. *Catching up by hiring: The case of Huawei*. **Journal of International Business Studies**, v. 51, n. 9, p. 1500-1515, 2020.



SCOTT, Mark. *Huawei's under-the-radar Brussels blitz*. **Político**, 2021. Disponível em: <https://www.politico.eu/article/huawei-brussels-eu-reporter-china-telecommunications-5g/>. Acesso em: 23 set. 2021.

SHARMA, Anurag. *The Curious Case of Huawei*. New Delhi: Vivekananda International Foundation, 2021.

SHEEHY, Benedict. *Fundamentally Conflicting Views of the Rule of Law in China and the West and Implications for Commercial Disputes*. **Northwestern Journal of International Law & Business**, v. 26, n. 2, p. 225-266, 2006.

SHIMABUKURO, Igor. Ala ideológica do governo prepara decreto para banir Huawei do leilão 5G. **Olhar Digital**, 2020. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2020/12/08/noticias/ala-ideologica-do-governo-prepara-decreto-para-banir-huawei-do-leilao-5g/>. Acesso em: 22 set. 2021.

SODERPALM, Helena; MUKHERJEE, Supantha. *Swedish court dismisses Huawei appeal over 5G network ban*. **Reuters**, 2021. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-sweden-huawei-appeal-idUSKBN29K0VE>. Acesso em: 25 set. 2021.

STATCOUNT. **Global Stats. Mobile Vendor Market Share**, set. 2021. Disponível em: [Worldwidehttps://gs.statcounter.com/vendor-market-share/mobile](https://gs.statcounter.com/vendor-market-share/mobile). Acesso em: 24 set. 2021.

STEMPEL, Jonathan; BARTZ, Diane. *U.S. judge rejects Huawei challenge to federal law restricting its business*. **Reuters**, 2020. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-usa-china-huawei-tech-idINKBN20C2M9>. Acesso em: 22 set. 2021.

STOJKOVSKI, Bjon. *When planning 5G rollouts, Eastern Europe's countries have to worry about more than just technology*, **ZDNet**, 2021. Disponível em <https://www.zdnet.com/article/when-planning-5g-rollouts-oriental-europes-countries-have-to-pre-se-over-more-than- apenas-te> BRASIL. Ministério das Comunicações. Acesso em: 21 set. 2021.

STROM, Timothy Erik. *Leviathan in electric sheep's clothing*. **Arena Magazine (Fitzroy, Vic)**, n. 151, p. 11-14, 2017.

STRUMPF, Dan. *Huawei brushes off Western concerns as it unveils 5G chipset*. **The Wall Street Journal**, 2019. Disponível em: <https://www.wsj.com/articles/huawei-advances-5g-ambitions-with-new-chipset-11548325579>. Acesso em: 23 set. 2021.

SVENSSON, Marina. *"Crazy Jack" and the "Gay CEO": Visions, Entrepreneurship, and the Chinese State in the New Digital Economy*. **Journal of Current Chinese Affairs**, v. 50, n. 1, p. 63-85, 2021.



TANG, Min. *Huawei Versus the United States? The Geopolitics of Extraterritorial Internet Infrastructure*. **International Journal of Communication**, v. 14, p. 4556–4577, 2020.

TANG, Min. *Huawei Versus the United States? The Geopolitics of Extraterritorial Internet Infrastructure*. **International Journal of Communication**, v. 14, p. 4556–4577, 2020.

TEKIR, Gökhan. *Huawei, Networks, and Digital Geopolitics*. **International Journal of Politics and Security**, v. 2, n. 4, p. 113-135, 2020.

THE ECONOMIST. *America's war on Huawei nears its endgame* | **The Economist**, 2020. Disponível em: <https://www.economist.com/briefing/2020/07/16/americas-war-on-huawei-nears-its-endgame>. Acesso em: 24 set. 2021.

THE ECONOMIST. **China has turned Xinjiang into a police state like no other**, 2018. Disponível em: <https://www.economist.com/briefing/2018/05/31/china-has-turned-xinjiang-into-a-police-state-like-no-other>. Acesso em: 22 set. 2021.

THE ECONOMIST. **FAANGs vs. BAT: America's tech giants vie with China's in third countries**, 2018. Disponível em: <https://www.economist.com/leaders/2018/07/05/americas-tech-giants-vie-with-chinas-in-third-countries>. Acesso em: 22 set. 2021.

THE PRAGUE PROPOSALS. *The Chairman Statement on cyber security of communication networks in a globally digitalized world*. **Prague 5G Security Conference**, Prague 2019. Disponível em: https://www.vlada.cz/assets/media-centrum/aktualne/PRG_proposals_SP_1.pdf. Acesso em: 23 set. 2021.

THOMAS, B. (2021) ' *What Germany's New Cyber Security Law Means for Huawei, Europe, and NATO*'. **European Council of Foreign Relations** <https://ecfr.eu/article/what-germanys-new-cyber-security-law-means-for-huawei-europe-and-nato/>. Acesso em: 25 set. 2021.

THOMPSON, John; GE, Xiaohu.; WU, Hsiao-Chun.; IRMER, Ralf; JIANG, Hong; FETTWEIS, Gerhard; ALAMOUTI, Siavash. *5G wireless communication systems: Prospects and challenges*. **IEEE Communications Magazine**, v. 52, n. 2, p. 62–64, 2014.

TING-FANG, Cheng and LI, Lauly. *Huawei posts largest-ever revenue drop amid US crackdown*. **Nikkei Asia**, 2021. Disponível em: <https://asia.nikkei.com/Spotlight/Huawei-crackdown/Huawei-posts-largest-ever-revenue-drop-amid-US-crackdown>. Acesso em: 22 set. 2021.

TSHUMA, Lawrence. *The Political Economy of the World Bank's Legal Framework for Economic Development*. **Social and Legal Studies**, v. 8, n. 1, p. 75-96, 1999.



UBÉDA-SAILLARD, Muriel. *The right to be protected from the criminal enforcement of extraterritorial sanctions: lessons learned from the Huawei case*. In BEAUCILLON, Charlotte (ed). **Research Handbook on Unilateral and Extraterritorial Sanctions**. Cheltenham; Northampton: Edward Elgar Publishing, p. 424-440, 2021.

WORTMANN, Felix; FLÜCHTER, Kristina. Internet of things. **Business & Information Systems Engineering**, v. 57, n. 3, p. 221-224, 2015.

XIA, F.; YANG, Yang; WANG, L., VINEL, A. *Internet of Things*. **International Journal of Communication Systems**, v. 25, n. 9, p. 1101–1102, 2012

XIAODONG, Ding. *Law according to the Chinese Communist Party: constitutionalism and socialist rule of law*. **Modern China**, v. 43, n. 3, p. 322-352, 2017.

WONG, Joshua. **Democracia ameaçada**: a liberdade de expressão em risco e porque precisamos agir, agora. Trad. Carlos Szlak. São Paulo: Faro editorial, 2020.

ZHAO, Minghao. *Is a new Cold War inevitable? Chinese perspectives on US–China strategic competition*. **The Chinese Journal of International Politics**, v. 12, n. 3, p. 371-394, 2019.

